

**CONTRATO Nº 014/2013/CODEM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM  
ASSENTAMENTOS IRREGULARES NO  
MUNICÍPIO DE BELÉM, FIRMADO ENTRE A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA  
METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E O  
INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
DA AMAZONIA – IMEARA.**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede na Avenida Nazaré, Nº 708, Bairro Nazaré, CEP 66.035-170, Belém/PA, neste ato representada por sua Diretora Presidente em exercício **CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG n.º 2354700-2ª via SSP/PA, do CPF n.º 436.409.313-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Braz de Aguiar, nº 564 – Ed. Braz de Aguiar, 904 Bloco B, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA AMAZONIA - IMEARA**, estabelecida nesta capital, na Av. Dom Romualdo de Seixas, n.º 1642, Bairro Umarizal, CEP 66.055-200, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.738.738/001-62, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 5080648-SSP/PA e CPF n.º 031.715.312-91, residente e domiciliado na Av. Dom Romualdo de Seixas, n.º 1640, Bairro Umarizal, CEP 66.055-200, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP n.º 142/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10 e 48.804º/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº. 142/2013 e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, conforme parecer Nº 92/2013-AJUR/CPL/CODEM, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

4.1. De acordo com a RESOLUÇÃO nº001/2013/CODEM, de 02/01/13, e suas alterações posteriores - a Diretora Presidente da CODEM têm competência para assinar este Contrato e seus documentos, como Ordenador de Despesas.



4.2. A Diretoria Executiva da CODEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através da Portaria nº 140/2013 de 21/11/2013, designa **CLAUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO**, a responder pela Presidência, no período de 6 a 16/12/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS (SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS), BEM COMO O SUPORTE DE BENS, SERVIÇOS E MATERIAIS DE APOIO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSENTAMENTOS IRREGULARES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ - LOTE 1: MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA (ASSENTAMENTOS: BENGUI – ETAPA 2, PARACURI, SUB BACIA 1 E PORTAL DA AMAZÔNIA)** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, nos Anexos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº.142/2013 e no Cronograma Físico, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O objeto deste Contrato será executado conforme a necessidade do Órgão CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se ainda a:

8.1.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.7 A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

9.1.1 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

*Waldemar*

*Claudia  
Macedo*

- 9.1.2 Apresentar relatório da execução dos serviços quando solicitado;
- 9.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.4 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.5 A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.6 Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico emitidos pelo fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- Informar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e desse Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente atestado por fiscal credenciado da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que

deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

11.8. Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

11.9. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATESTO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

12.1. Caberá ao titular da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, ou servidor expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, estão assegurados na seguinte funcional:

Projeto Atividade: 1071-REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0200000001

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

14.1. O preço total para a execução dos serviços contratados no **LOTE 1 - MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA (ASSENTAMENTOS BENGUI – ETAPA 2, PARACURI, SUB BACIA 1 E PORTAL DA AMAZÔNIA)** importa na quantia de **R\$ 205.555,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**.

14.2. A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dezembro de 2013, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

16.1. No interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

352

*Dir. Edm*

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;

17.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM;

c) Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

19.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos

e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODM;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

20.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODM, por escrito.

20.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODM, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS**

22.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

- CONTRATANTE: Avenida Nazaré, n.º708, Bairro Nazaré – CEP 66.035-170, Belém-Pa;  
24.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

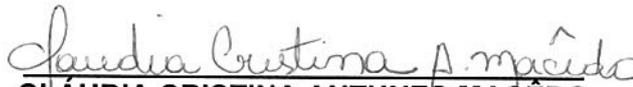
25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. É competente o Foro da Justiça Comum, na Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém (Pa), 10 de dezembro de 2013.



**CLÁUDIA CRISTINA ANTUNES MACÊDO**

Diretora Presidente, em exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA**

Presidente

INSTITUTO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA AMAZÔNIA – IMEARA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. Wanderly Regina de O. Mearas  
CPF nº: 604.884.052-91

2. Aréduardo Santos de S. M.  
CPF nº: 236.264.022-15



2013/1352192

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*







63

64



CODEM  
357  
FLS. \_\_\_\_\_  
91

Contrato 014/2013 - Referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2013  
Lote 1: MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA



**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ITENS CONTRATADOS, POR ASSENTAMENTO**

Assentamentos	Itens Contratados	Quantidade	Vlr. Unitário (R\$)	Vlr. Total (R\$)
<b>1. Sub Bacia 1</b>	4. Oficina para lideranças	1	3.000	3.000
	6. Reunião de Orientação	4	6.000	24.000
	7. Reunião de Pactuação	1	5.100	5.100
	8. Mobilização para coleta de documentos	1.800	6	10.800
	9. Mobiliz. p/ entrega de títulos	1.300	6	7.800
<b>2. Bengui Etapa 2</b>	6. Reunião de Orientação	2	6.000	12.000
	7. Reunião de Pactuação	1	5.100	5.100
	8. Mobilização para coleta de documentos	553	6	3.318
	9. Mobilização para entrega de títulos	443	6	2658
<b>3. Paracuri</b>	6. Reunião de Orientação	6	6.000	36000
	7. Reunião de Pactuação	2	5.100	10200
	8. Mobilização para coleta de documentos	2.500	6	15.000
	9. Mobilização para entrega de títulos	2.000	6	12.000
<b>4. Portal da Amazônia</b>	1. Identificação e Cadastro de Lideranças	1	3.500	3.500
	2. Perfil Organizativo da Comunidade	1	1.980	1.980
	3. Reunião com Lideranças	2	1.500	3.000
	4. Oficina para Lideranças	1	3.000	3.000
	6. Reunião de Orientação	5	6.000	30.000
	7. Reunião de Pactuação	1	5.100	5.100
	8. Mobilização para coleta de documentos	1.200	6	7.200
	9. Mobilização para entrega de títulos	800	6	4.800
	<b>Valor Total</b>			

Elaboração CRF/DGF/CODEM- Dezembro/2013

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



UNITED STATES

DEPARTMENT OF THE ARMY  
WASHINGTON, D. C.

MEMORANDUM FOR THE RECORD

1. [Faint, illegible text]

2. [Faint, illegible text]

3. [Faint, illegible text]

4. [Faint, illegible text]

5. [Faint, illegible text]

6. [Faint, illegible text]

7. [Faint, illegible text]

8. [Faint, illegible text]

9. [Faint, illegible text]

10. [Faint, illegible text]

11. [Faint, illegible text]

12. [Faint, illegible text]

13. [Faint, illegible text]

14. [Faint, illegible text]

15. [Faint, illegible text]

16. [Faint, illegible text]

17. [Faint, illegible text]

18. [Faint, illegible text]

19. [Faint, illegible text]

20. [Faint, illegible text]

21. [Faint, illegible text]

22. [Faint, illegible text]

23. [Faint, illegible text]

24. [Faint, illegible text]

25. [Faint, illegible text]

26. [Faint, illegible text]

27. [Faint, illegible text]

28. [Faint, illegible text]

29. [Faint, illegible text]

30. [Faint, illegible text]

31. [Faint, illegible text]

32. [Faint, illegible text]

33. [Faint, illegible text]

34. [Faint, illegible text]

35. [Faint, illegible text]

36. [Faint, illegible text]

37. [Faint, illegible text]

38. [Faint, illegible text]

39. [Faint, illegible text]

40. [Faint, illegible text]

41. [Faint, illegible text]

42. [Faint, illegible text]

43. [Faint, illegible text]

44. [Faint, illegible text]

45. [Faint, illegible text]

46. [Faint, illegible text]

47. [Faint, illegible text]

48. [Faint, illegible text]

49. [Faint, illegible text]

50. [Faint, illegible text]

51. [Faint, illegible text]

52. [Faint, illegible text]

53. [Faint, illegible text]

54. [Faint, illegible text]

55. [Faint, illegible text]

56. [Faint, illegible text]

57. [Faint, illegible text]

58. [Faint, illegible text]

59. [Faint, illegible text]

60. [Faint, illegible text]

61. [Faint, illegible text]

62. [Faint, illegible text]

63. [Faint, illegible text]

64. [Faint, illegible text]

65. [Faint, illegible text]

66. [Faint, illegible text]

67. [Faint, illegible text]

68. [Faint, illegible text]

69. [Faint, illegible text]

70. [Faint, illegible text]

71. [Faint, illegible text]

72. [Faint, illegible text]

73. [Faint, illegible text]

74. [Faint, illegible text]

75. [Faint, illegible text]

76. [Faint, illegible text]

77. [Faint, illegible text]

78. [Faint, illegible text]

79. [Faint, illegible text]

80. [Faint, illegible text]

81. [Faint, illegible text]

82. [Faint, illegible text]

83. [Faint, illegible text]

84. [Faint, illegible text]

85. [Faint, illegible text]

86. [Faint, illegible text]

87. [Faint, illegible text]

88. [Faint, illegible text]

89. [Faint, illegible text]

90. [Faint, illegible text]

91. [Faint, illegible text]

92. [Faint, illegible text]

93. [Faint, illegible text]

94. [Faint, illegible text]

95. [Faint, illegible text]

96. [Faint, illegible text]

97. [Faint, illegible text]

98. [Faint, illegible text]

99. [Faint, illegible text]

100. [Faint, illegible text]

( )

( )